



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2017

ATA DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº.17/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 35/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA E A EMPRESA JRC PRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA.

CONTRATANTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 16.796.872/0001-48, localizado na Praça JK., 106 – Centro - Marliéria/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal Geraldo Magela Borges de Castro, portador da carteira de Identidade nº: M-3.320.407/SSPMG - CPF: 464.130.736-91, residente e domiciliado em Marliéria/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A)

JRC PRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA, CNPJ: 10.916.767/0001-19 localizada na Rua Alexander Fleming, nº 99, Bairro Cidade Nobre, em Ipatinga/MG, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor **Claudio Moreira Andrade**, CPF: 581.868.166-15 e RG: M-7.958.785, doravante denominado **CONTRATADO (A)**, celebram o presente contrato de Prestação de Serviços Gráficos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 17 do dia 03/07/2017, julgado em 26/07/2017 e homologado em 04/08/2017, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO OBJETO

1.1- A presente ata tem por objeto a Prestação de Serviços Gráficos para atendimento às Secretarias Municipais do Município de Marliéria, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 17/2017, e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A presente ata tem o seu valor total de R\$ 63.294,70 (sessenta e três mil duzentos e noventa e quatro reais centavos) com os seguintes valores:

Fornecedor: **JRC PRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA ME**

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00010	004112	DIARIO DE CLASSE,47 PÁGINAS,PAPEL AP 90 G MIOLO E 240 G CAPA,MONOCROMIA	UNIDADE	50,0000	48,0000	2.400,0000
Marca:						
00011	004114	DIARIO DE CLASSE,92 PÁGINAS,PAPEL AP 90 G MIOLO E 240 G CAPA,MONOCROMIA	UNIDADE	70,0000	53,0000	3.710,0000
Marca:						
00014	004116	ENVELOPE OFICIO BRANCO,TIMBRADO 1 X 0	UNIDADE	3.000,0000	0,3800	1.140,0000
Marca:						
00015	004118	ENVELOPE PARDO,TAMANHO 16 X 22 CM TIMBRADO 1 X 0	UNIDADE	2.000,0000	0,5000	1.000,0000
Marca:						
00016	004117	ENVELOPE BRANCO,TAMANHO 24 X 34 CM,TIMBRADO 1 X 0	UNIDADE	3.000,0000	0,7000	2.100,0000
Marca:						
00018	004120	FOLDER EM PAPEL AP,TAMANHO 15 X 10, EM POLICROMIA FOTOLITO INCLUSO	UNIDADE	1.000,0000	0,3800	380,0000
Marca:						
00020	004122	FOLDER EM PAPEL COUCHÉ,TAMANHO 15 X 10 EM POLICROMIA FOTOLITO	UNIDADE	1.000,0000	0,3800	380,0000
Marca:						
00022	010697	FOLDER EM PAPEL COUCHÉ, TAM.15X21 POLICROMIA. FOTOLITO INCLUSO	UNIDADE	1.000,0000	0,3800	380,0000
Marca:						
00023	010698	FOLDER EM PAPEL AP, TAM.15X21 POLICROMIA. FOTOLITO INCLUSO	UNIDADE	1.000,0000	0,3800	380,0000
Marca:						



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

00025	010700	IMPRESSAO DE CARTAZ, TAM.30X40 PAPEL COUCHÉ, 170G, POLICROMIA	UNIDADE	2.000,0000	0,8900	1.780,0000
Marca:						
00027	010702	IMPRESSAO DE CARTAZ, TAM.60X42, PAPEL AP, 170G	UNIDADE	600,0000	2,5000	1.500,0000
Marca:						
00028	010703	IMPRESSAO DE JORNAL, POLICROMIA, TAM.30X40, ABERTO, 08 PAGS, PAPEL AP 90G	UNIDADE	6.000,0000	2,4000	14.400,0000
Marca:						
00029	010704	IMPRESSAO DE JORNAL, MONOCROMIA, TAM.40X60, ABERTO, 08 PAGS, PAPEL JORNAL	UNIDADE	6.000,0000	1,6000	9.600,0000
Marca:						
00030	010705	IMPRESSAO DE JORNAL, POLICROMIA, TAM.40X60, ABERTO, 08 PAGS, PAPEL COUCHÉ	UNIDADE	6.000,0000	2,8900	17.340,0000
Marca:						
00036	001935	IMPRESSO COM DADOS DO ALUNO, FRENTE E VERSO, EM MONOCROMIA COM FOTOLITO INCLUSO, TAMANHO 210MMX297MM	UNIDADE	30,0000	16,9900	509,7000
Marca:						
00047	001946	IMPRESSO TIMBRADO, PAPEL AP 75G, POLICROMIA E FOTOLITO INCLUSO- BLOCO COM 100 UNIDADE (SEIS SERVIÇOS)	UNIDADE	300,0000	14,7500	4.425,0000
Marca:						
00054	001951	PANFLETO TAMANHO 21X15, EM POLICROMIA PAPEL AP 90G FOTOLITO INCLUSO - UNID	UNIDADE	1.000,0000	0,3800	380,0000
Marca:						
00055	001952	PANFLETO TAMANHO 21X15, EM POLICROMIA, PAPEL COUCHÉ, COM FOTOLITO INCLUSO - UNID	UNIDADE	1.000,0000	0,3800	380,0000
Marca:						
00057	010708	PANFLETO TAM.15X10, POLICROMIA, PAPEL COUCHÉ, FOTOLITO INCLUSO	UNIDADE	1.000,0000	0,3800	380,0000
Marca:						
00059	010710	PANFLETO TAM.15X10, POLICROMIA, PAPEL AP, FOTOLITO INCLUSO	UNIDADE	1.000,0000	0,3800	380,0000
Marca:						
00060	001953	PEDIDO DE EXAME LABORATORIO, MONOCROMIA, INCLUSO, TAMANHO 15X10,5 CM; AP 75G	BLOCO	50,0000	7,0000	350,0000
Marca:						
					Total do Fornecedor:	63.294,7000

CLÁUSULA QUARTA – FORNECIMENTO E PAGAMENTO

4.1. Prestação de Serviços Gráficos do Município de Marliéria devem ser fornecidos nos quantitativos determinados na autorização de serviço, compatível com a proposta de preços, entregues na Prefeitura, situada na Praça J.K., Nº 106, Centro – MARLIÉRIA/MG - CEP.: 35.185-000, às expensas do CONTRATADO OU NO LOCAL ESTIPULADO PARA ENTREGA.

4.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3– Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Marliéria, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

5.1.1. Prestar os Serviços Gráficos de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço.

5.1.2. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

5.1.3. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

5.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

5.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

5.1.6. – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os Serviços Gráficos em que se verifiquem irregularidades.

5.2. São obrigações do Contratante;

5.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

5.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

5.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

5.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até o dia 04/08/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1. Para atender a seus interesses, o Município de Marliéria reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Marliéria- MG pelo período de até 02 (dois) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Marliéria no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A presente ata poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes da presente ata correrão no presente exercício à conta das dotações:

Dotação: 04.122.0108.2010 3.3.90.39.00 FICHA 55 FONTE:1.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 –Os preços ofertados são fixos e irremovíveis no período de vigência da proposta (60 dias).

11.2 - Depois de transcorrido o prazo de vigência da proposta é garantido às partes a manutenção do equilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. A Ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Timóteo/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

13.5. E, por estarem justas, as partes firmam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Marliéria, 04 de agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA
CNPJ: 16.796.872/0001-48
Rep. Legal: Geraldo Magela B. Castro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Siliane do Carmo O. Quintão
Secretária de Administração
Gestora da Ata

JRC PRODUÇÕES GRÁFICAS
LTDA
CNPJ: 10.916.767/0001-19
Rep. Legal: Claudio Moreira Andrade
CPF: 581.868.166-15
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____